



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 087, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, do Município de Apuí e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Apuí, que se integrará na ação conjunta de todos os órgãos de níveis, federal, estadual e municipal que compõe o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/AM.

Art. 2º - São os objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Apuí:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico de uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executada pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência química ou psíquica;

VI – Propor ao Executivo Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII – Apresentar sugestões sobre matérias, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais ou federais;

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Apuí será integrado pelos seguintes membros:

Parágrafo 1º - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

I – Dois (02) representantes da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

II – Dois (02) representantes da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

Parágrafo 2º - Dois (02) representantes da sociedade civil.

Parágrafo 3º - A convite do Prefeito Municipal:

I – O Juiz de Direito;

- III – Delegado de Policia;
- IV – Representante da Pastoral da Criança;
- V – Representante do Colégio Amazonino Mendes;
- VI – Representante do Colégio Gilberto Mestrinho;

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal Antidrogas, terão o mandato de dois (02) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre eles.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho, não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

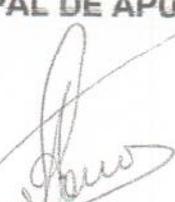
Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas própria do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JUNHO DE 2003.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal